

CONTRATAÇÃO COLETIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO 2022

Autoria: Relações Coletivas de Trabalho (RCT)

FICHA TÉCNICA

Título • Contratação Coletiva na Administração Pública – Relatório 2022

Editores • DGAEP Direção-Geral da Administração e Emprego Público

Autoria: Relações Coletivas de Trabalho (RCT)

Ana Couto

Cidália Antunes

Luís Santos

Matilde Dias

Paula Fernandes

Paula Marques

Sérgio Agrainho

Endereço • Rua da Alfândega, 5 - 2.º, 1149-095 Lisboa

Telefone • +351-213 915 300

E-mail • drct@dgaep.gov.pt

Data • janeiro de 2024

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA	Acordo de Adesão
ACC	Acordo Coletivo de Carreira
ACCE	Acordo Coletivo de Carreira Especial
ACCG	Acordo Coletivo de Carreira Geral
ACEP	Acordo Coletivo de Empregador Público
ACT	Acordo Coletivo de Trabalho
AP	Administração Pública
AS	Associação Sindical
Av	Aviso
CTFP	Contrato de trabalho em funções públicas
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DIOEP	Departamento de Informação da Organização do Estado e do Emprego Público
DR	Diário da República
DRCT	Divisão de Relações Coletivas de Trabalho
DRJE	Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego
FESAP	Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
FNAM	Federação Nacional dos Médicos
FNSTFPS	Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais
IRCT	Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
N.º/n.º	Número
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
SIM	Sindicato Independente dos Médicos
SINTAP	Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SISTERP	Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos
SITSE	Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços
SNBP	Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais
SNM	Sindicato Nacional dos Motoristas
SNPM	Sindicato Nacional das Polícias Municipais
STAAEZN	Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte
STAL	Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins
STE	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos

ÍNDICE

1.	NOTA INTRODUTÓRIA	5
2.	METODOLOGIA	7
3.	CONTEXTO	9
4.	INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA PUBLICADOS	12
	4.1 Contratação coletiva em 2022	15
	4.2 Pedidos de depósito indeferidos em 2022	17
5.	SUJEITOS NEGOCIAIS	19
	5.1 Empregadores públicos	19
	5.1.1 – Administração Autárquica	22
	5.2 Associações sindicais	24
6.	TRABALHADORES ABRANGIDOS	28
	6.1 Trabalhadores abrangidos por ACC	28
	6.2 Trabalhadores abrangidos por instrumentos articulados	31
	6.3 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA	33
	6.4 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA face ao número de trabalhadores contratados	34
7.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO	36
8.	CONCLUSÕES SOBRE O PROCESSO CONTRATUAL 2022	38

GRÁFICOS E QUADROS

Gráfico 1 Tipo de IRCT (2019-2022)	14
Gráfico 2 Tipo de ACEP (2022)	15
Gráfico 3 N.º de IRCT por região (2021-2022)	16
Gráfico 4 N.º de IRCT publicados por trimestre (2021-2022)	16
Gráfico 5 IRCT publicados e indeferidos (2009-2022)	18
Gráfico 6 Empregadores públicos com IRCT publicados em 2021-2022	20
Gráfico 7 Empregadores públicos com IRCT publicados em 2021-2022	20
Gráfico 8 Empregadores públicos intervenientes nos IRCT publicados em 2022	21
Gráfico 9 Freguesias com IRCT publicados 2009-2022	22
Gráfico 10 Contratação coletiva por municípios e freguesias 2009-2022	23
Gráfico 11 Contratação coletiva por municípios e freguesias 2009-2022	24
Gráfico 12 Associações sindicais intervenientes nos IRCT publicados em 2022	25
Gráfico 13 Tipo de associações sindicais 2021-2022	27

Gráfico 14 Trabalhadores abrangidos por ACC (2022)	30
Gráfico 15 Trabalhadores não abrangidos por ACC (2022)	30
Gráfico 16 Trabalhadores abrangidos por níveis de contratação	32
Gráfico 17 Trabalhadores abrangidos por IRCT publicados anualmente (exceto ACC)	33
Gráfico 18 Trabalhadores abrangidos em cada ano por tipo de administração (2018-2022)	34
Gráfico 19 Trabalhadores contratados abrangidos por ACEP e AA	35
Quadro 1 Publicações 2009-2022	13
Quadro 2 N.º de IRCT por região e trimestre (2022)	15
Quadro 3 Fundamentos das recusas de depósito (2021-2022)	18
Quadro 4 Empregadores públicos com IRCT publicados em 2022	19
Quadro 5 Municípios e freguesias por área geográfica 2009-2022	22
Quadro 6 Tipo de associações sindicais por tipo de administração (2022)	26
Quadro 7 Trabalhadores abrangidos por ACC (2022)	29
Quadro 8 ACEP e AA articulados em vigor	31
Quadro 9 Processos de conciliação e mediação requeridos em 2022	36

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A área das Relações Coletivas de Trabalho (RCT) está integrada em unidade orgânica da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), à qual compete assegurar e acompanhar a execução das políticas referentes às relações coletivas de trabalho na Administração Pública, estando as suas competências atualmente listadas no Despacho n.º 5472/2021, de 1 de junho, nos seguintes termos:

- Efetuar o depósito e promover a publicação dos acordos coletivos de trabalho, da respetiva revogação, dos acordos de adesão, das decisões arbitrais e das deliberações das comissões paritárias;
- Proceder à publicação de avisos sobre a data da cessação da vigência de acordos coletivos de trabalho;
- Fornecer às partes, na preparação da proposta de acordo coletivo e respetiva resposta, bem como aos árbitros no âmbito dos processos de resolução de conflitos coletivos e de arbitragem de serviços mínimos, a informação necessária de que disponha e que lhe seja requerida;
- Prestar assessoria aos árbitros, no âmbito dos respetivos processos de resolução de conflitos coletivos de trabalho;
- Prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da arbitragem, nos termos da lei;
- Promover as diligências e preparar os atos que, no âmbito da greve, sejam delegados na DGAEP pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública;
- Elaborar e publicitar as listas de árbitros para resolução de conflitos coletivos de trabalho e arbitragem de serviços mínimos e proceder ao respetivo sorteio;

- Praticar os atos relativos às comissões de trabalhadores, atribuídos por lei ao ministério responsável pela área da Administração Pública;
- Manter atualizados mecanismos de acompanhamento e controlo do sistema de créditos de horas legalmente atribuídos aos membros das direções das associações sindicais;
- Acompanhar a regulamentação coletiva do trabalho e as organizações representativas dos trabalhadores, designadamente organizando e mantendo bases de dados nestas matérias e produzindo, em colaboração com o DRJE, estudos que analisem a articulação entre o diálogo social e os princípios de equidade, coerência e sustentabilidade da organização e funcionamento da Administração Pública.

É neste quadro de funções e atribuições que se construiu o Relatório sobre Contratação Coletiva na Administração Pública relativo a 2022 na senda das edições anteriores, que recai, como habitualmente, em torno da caracterização, evolução e vicissitudes da contratação coletiva na AP.

Neste contexto, para além da atualização dos dados relativos aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) publicados em Diário da República (DR) durante o ano de 2022, procedeu-se à leitura e interpretação destes dados importantes para o enquadramento desta relevante fonte de direito do contrato de trabalho em funções públicas.

O presente relatório faz, igualmente, referência ao recurso a mecanismos de resolução de conflitos coletivos de trabalho.

2. METODOLOGIA

O Relatório sobre *Contratação Coletiva na Administração Pública 2022* procedeu à classificação dos IRCT segundo a sua tipologia legal, distinguindo entre instrumentos de natureza convencional e instrumentos não convencionais, na esteira do estabelecido no artigo 13.º da LTFP.

Partindo daquela tipologia legal temos os instrumentos de natureza convencional que englobam o acordo coletivo de trabalho, o acordo de adesão e a decisão de arbitragem voluntária. Apresentando-se a decisão de arbitragem necessária como o único instrumento não convencional previsto na lei.

Os acordos coletivos de trabalho são subdivididos em acordos coletivos de carreira (que podem reportar-se a carreiras gerais ou a carreiras especiais) e em acordos coletivos de empregador público.

Os instrumentos publicados são ainda qualificados em três subtipos: 1.ª convenção, revisão global e revisão parcial.

A 1.ª convenção corresponde ao primeiro IRCT celebrado pelas partes, a revisão global substitui integralmente um acordo existente e a revisão parcial, tal como indica, apenas altera pontualmente o texto da convenção.

No presente trabalho as revisões parciais foram contabilizadas para o apuramento do total dos IRCT publicados, apesar de não constituírem um novo instrumento de regulamentação coletiva.

Mantém-se a tipologia qualificativa dos intervenientes públicos, a saber: administração autárquica, administração regional (RAA e RAM) e administração central.

Também as associações sindicais mantêm a mesma classificação, apresentando-se divididas em associações de 1.º grau que correspondem aos sindicatos, de 2.º grau (aqui se englobando as federações, uniões e confederações) e, ainda, os consórcios sindicais, expressão usada para identificar a negociação e celebração conjunta de um mesmo instrumento por várias associações sindicais não organizadas em federação, união ou confederação.

Para o apuramento do número de trabalhadores abrangidos pelos IRCT recorreu-se aos dados constantes do SIOE.

Por outro lado, o número de trabalhadores abrangidos é não mais que um número potencial que corresponde ao número de trabalhadores em funções no empregador público em 31/12/2022, estando esta premissa assente no critério previsto no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

A celebração de IRCT por um mesmo empregador público e várias associações sindicais com igual âmbito de representação dá origem à existência de IRCT paralelos, todos eles potencialmente aplicáveis no âmbito do empregador público. Nestes casos apenas foi contabilizado um IRCT no apuramento do total de trabalhadores abrangidos por ano.

Nos resultados dos cálculos efetuados, por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas.

3. CONTEXTO

A negociação coletiva, efetuada no quadro legal das relações jurídico-laborais, assenta, essencialmente na sua vertente da negociação de convenções coletivas (ou de acordos coletivos de trabalho no âmbito do vínculo de emprego público), no dinamismo das partes (empregadores e associações sindicais).

Conforme já se referiu em anteriores relatórios, a publicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabeleceu as 40h semanais como duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e a publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 494/2015¹, foram fatores que muito contribuíram para o impulso verificado na celebração de acordos coletivos de empregador público (ACEP), entre 2014 e 2016.

A partir da reversão legal da duração do período normal de trabalho, operada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que o fixou, novamente, nas 7 horas diárias e 35 horas semanais, verificou-se um decréscimo na celebração de ACEP na Administração Pública sujeita à LTFP.

Alguma doutrina explica que o esmorecimento da contratação coletiva em Portugal estará também relacionado a inclusão na legislação de mecanismos que potenciam, de certa forma, a desnecessidade dos trabalhadores estarem filiados nas associações sindicais para beneficiarem da celebração de convenções coletivas de trabalho, como é o caso da extensão da eficácia de tais instrumentos a trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, patente no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP ou de forma um pouco diferente no artigo 497.º do Código do Trabalho, que configurarão desvios ao princípio da filiação.

Em especial no que respeita à contratação coletiva na AP, a explicação para a tendência de diminuição de interesse verificada na celebração de ACEP nos

¹ Publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207/2015, e o qual veio declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que conferiam aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes da alínea b) do n.º 3 do artigo 364.º e do n.º 6, do da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por violação do princípio da autonomia local, consagrado no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

últimos anos, poderá também residir na ausência de outros motivos tão mobilizadores, como a duração do período normal de trabalho, que se enquadrem nas matérias passíveis de regulação por ACEP, isto é, nos domínios da saúde e segurança no trabalho e da duração e organização do tempo de trabalho, excluindo suplementos remuneratórios associados (artigo 14.º LTFP).

Acresce também que os conteúdos dos IRCT são mais limitados na contratação coletiva regulada pela LTFP do que na contratação coletiva geral e, ainda, o facto de o legislador ter permitido uma maior estabilidade aos acordos coletivos de trabalho (ACT) celebrados no âmbito do vínculo de emprego público, através do mecanismo da renovação automática e sucessiva dos ACT por períodos de um ano (salvo se estes regularem a renovação) e na medida em que os mesmos não sejam entretanto revogados, ou venham a caducar na sequência de denúncia.

Deste modo, tem-se verificado um padrão de estabilidade nos ACT que têm vindo a ser celebrados, sendo raras as situações de revogação simples (e não substitutiva) ou de denúncia.

Mais frequentes são as revisões dos ACEP, tendo as mesmas vindo a ser pautadas pelas matérias que vão, ciclicamente, norteando a preferência das partes, normalmente, no âmbito da duração e organização do tempo de trabalho.

Refira-se, por último, que a situação de pandemia associada à doença COVID-19, terá, certamente, contribuído, também, para a diminuição da dinâmica da contratação coletiva, o que se fez notar ainda no início do ano de 2022, incluindo a negociação de novos ACEP ou revisão daqueles já existentes.

O presente relatório não inclui dados referentes aos instrumentos de regulamentação coletiva constituídos no âmbito das administrações regionais autónomas da Madeira e dos Açores. A explicação para a ausência desta informação prende-se com a transferência para os órgãos regionais, de competências e procedimentos respeitantes à negociação coletiva (incluindo os que respeitam ao depósito e publicação de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) de abrangência regional, operada respetivamente, quanto à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto (cf.

artigos 30.º a 33.º) com entrada em vigor a 01-09-2018, e quanto à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho (cfr. nº 4 do artigo 2.º) com entrada em vigor em 08-06-2019, no contexto da adaptação da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas às administrações regionais.

4. INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA PUBLICADOS

A LTFP num exercício de tipificação dos IRCT, procede à sua divisão em dois grupos em função da sua natureza convencional ou não convencional².

No primeiro grupo incluem-se o acordo coletivo de trabalho (ACT), o acordo de adesão (AA) e a decisão de arbitragem voluntária. O segundo grupo integra o único IRCT não convencional que é a decisão de arbitragem necessária. Estabelece ainda, ainda, os seguintes subtipos de acordos coletivos: os acordos coletivos de carreiras (ACC) - gerais ou especiais - e os acordos coletivos de empregador público (ACEP).

Tendo como ponto de partida para este trabalho, a exemplo das anteriores versões, o ano de 2009 (publicação do RCTFP)³ verifica-se que entre 2009 e 2022 foram publicados um total de 1562 IRCT convencionais.

Do total deste período, 38 IRCT foram publicados entre 2009 e 2013 (2,4%), 1230 IRCT foram publicados entre 2014 e 2018 (78,8%) e 294 IRCT foram publicados entre 2019-2022 (18,8%).

O período mais intenso de publicações ocorreu especificamente entre 2014 e 2016⁴ em que foram publicados 920 IRCT (58,9%), sendo que entre 2017 a 2022 foram publicados 604 IRCT (38,7%), com 133 em 2017 (8,5%), 177 em 2018 (11,3%), 117 em 2019 (7,5%), 48 em 2020 (3,1%), 55 em 2021 (3,5%) e 74 em 2022 (4,7%).

No Quadro 1 abaixo estão assinalados, consoante o tipo e subtipo, os IRCT publicados nos períodos em referência.

²Qualificação estabelecida no artigo 13.º, n.ºs 3 e 4, da LTFP.

³ A publicação do RCTFP vem dar uma visibilidade operativa ao regime da negociação coletiva, anteriormente previsto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

⁴ Refira-se que em 1 de julho de 2016 entrou em vigor da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas.

Quadro 1 | Publicações 2009-2022

IRCT	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ACC	2		1	1		1	1	2			2			1
ACCG	1													
1ª Convenção	1													
Revisão														
Global														
Parcial														
ACCE	1		1	1		1	1	2			2			1
1ª Convenção	1		1	1							2			
Revisão						1	1	2						1
Global														
Parcial						1	1	2						1
ACEP		12	10	4	8	156	331	414	133	176	115	48	52	73
1ª Convenção		12	10	4	8	156	329	405	25	43	36	18	23	31
Revisão							2	9	108	133	79	30	29	42
Global							1	8	64	105	71	27	21	35
Parcial							1	1	44	28	8	3	8	7
AA						2	5	8		1			3	
Total	2	12	11	5	8	159	337	424	133	177	117	48	55	74

Nota: Não se consideraram os Regulamentos de Extensão emitidos ao abrigo da legislação revogada

Fonte: DGAEP/DRCT

A análise do Quadro 1 permite verificar que, de entre os IRCT convencionais, o subtipo mais utilizado pelas partes continua a ser o ACEP, instrumento que teve após o ano 2013 um aumento significativo.

No período entre 2014 e 2016 verificou-se também, ainda que de forma ténue, o recurso aos AA, sendo que nos últimos cinco anos houve apenas 4 AA celebrados, 1 em 2018 e 3 em 2021.

Em 2009, assiste-se à celebração de instrumentos de âmbito alargado, um ACCG (aplicável às carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional⁵, com âmbito geográfico de aplicação estendido a todo o território) e um ACCE para a carreira especial médica, mas a partir de 2010 começa a

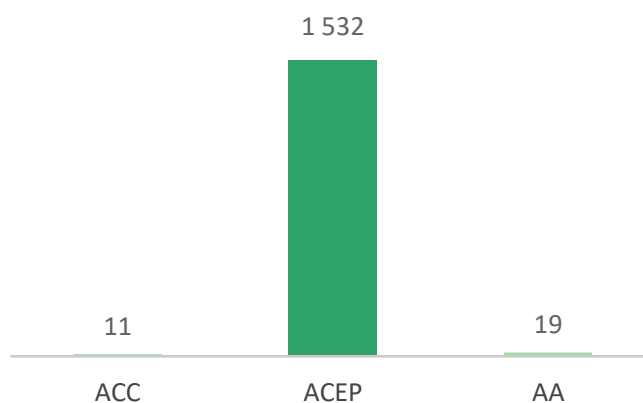
⁵ E às carreiras subsistentes constantes no Mapa VII do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho

verificar-se o recurso a instrumentos de âmbito mais restrito, circunscrito, em regra, a um empregador público.

Apesar de em 2019 se ter verificado uma pequena inversão desta tendência, tendo sido celebrados dois ACCE para a carreira especial farmacêutica e para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, em 2020 e 2021 foram publicados apenas acordos coletivos de empregador público e acordos de adesão. Em 2022 foi publicada uma revisão parcial ao acordo coletivo da carreira especial médica (ACT n.º 2 /2009).

O Gráfico 1 abaixo ilustra a distribuição dos diversos tipos de IRCT no período em apreço.

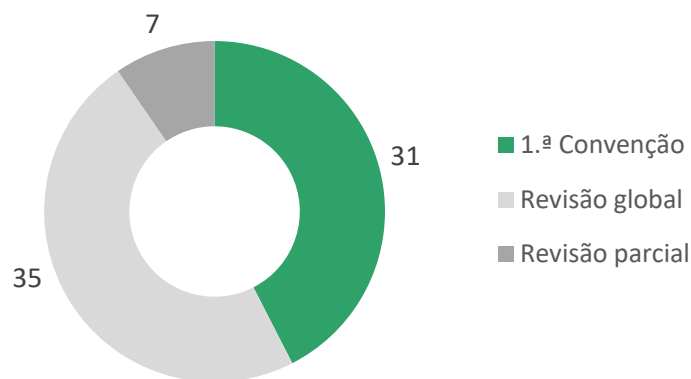
Gráfico 1 | Tipo de IRCT (2019-2022)



Fonte: DGAEP/DRCT

No total, em 2022, foram publicados 1 revisão parcial do ACT n.º 2/2009, e 73 ACEP, que se traduzem em 42 revisões de ACEP já em vigor (35 globais e 7 parciais) e 31 primeiras convenções. De notar que se mantém a tendência do ano anterior das partes procederem à revisão de instrumentos coletivos já celebrados, conforme mostra o Gráfico 2 infra.

Gráfico 2 | Tipo de ACEP (2022)



Fonte: DGAEP/DRCT

4.1 Contratação coletiva em 2022

Do universo dos 74 IRCT publicados (vd. Anexo 1), 72 reportam-se a empregadores públicos situados em Portugal Continental e 2 a empregadores públicos situados nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e dos Açores (RAA).

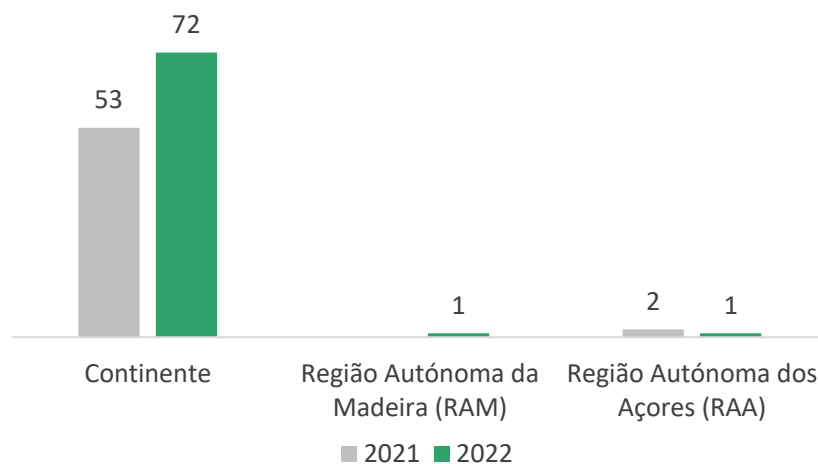
Quadro 2 | N.º de IRCT por região e trimestre (2022)

Região	1.º	2.º	3.º	4.º	Total
Continente	21	12	23	16	72
RA Madeira	0	1	0	0	1
RA Açores	0	0	0	1	1
Total	21	13	23	17	74

Fonte: DGAEP/DRCT

O ano de 2022 acentua a tendência já confirmada em 2021 no respeitante ao número de IRCT negociados para o continente, conforme gráfico abaixo.

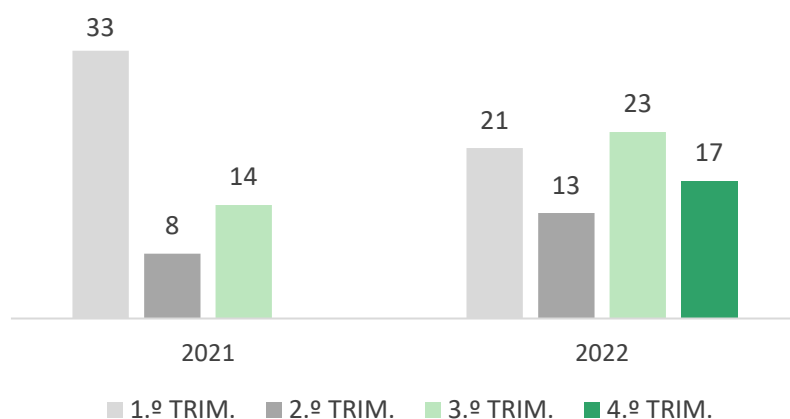
Gráfico 3 | N.º de IRCT por região (2021-2022)



Fonte: DGAEP/DRCT

No que diz respeito à distribuição das publicações ao longo do ano de 2022, verifica-se que é no 1.º e 3.º trimestres que se concentra a maioria de publicações de IRCT – 44 IRCT - que correspondem a 59,5% do total (Gráfico 4 *infra*), semelhante ao verificado em 2021, embora haja em 2022 uma maior dispersão da distribuição das publicações nos quatro trimestres.

Gráfico 4 | N.º de IRCT publicados por trimestre (2021-2022)



Fonte: DGAEP/DRCT

Em 2022 foi ainda publicado no 1.º trimestre, um acordo de revogação ao ACT n.º 97/2016, celebrado entre um empregador público situado em Portugal

Continental e uma associação de 2.º grau⁶. Dada a diferente natureza deste acordo, este não foi incluído nas análises relativas aos IRCT publicados em 2022.

A oscilação nos dados relativos às publicações não tem uma ligação direta com o número de pedidos de depósito solicitados, mas sim com a libertação de fluxos financeiros que teve uma repercussão direta no volume de publicações em *Diário da República*.

4.2 Pedidos de depósito indeferidos em 2022

No ano de 2022 foram indeferidos quatro pedidos de depósito de ACEP (duas primeiras convenções e duas revisões globais) - *vd.* Anexo 2.

O número de indeferimentos de pedidos de depósito foi no ano de 2022 de quatro (4) para um universo de 74 IRCT publicados, o que equivale a 5,4% de indeferimentos, face a 1,8% de indeferimentos ocorridos em 2021.

Apesar do aumento verificado relativamente ano anterior, a baixa taxa de indeferimentos é reveladora do sucesso do trabalho pedagógico efetuado pelo DRCT/DGAEP, junto dos empregadores públicos e das associações sindicais e das relações de parceria que assim se estabeleceram e se vêm reforçando.

Os requisitos de depósito que fundamentaram essas recusas estão condensados no Quadro 3 a seguir apresentado.

⁶ Acordo de revogação celebrado entre o Município de Coimbra e a FESAP.

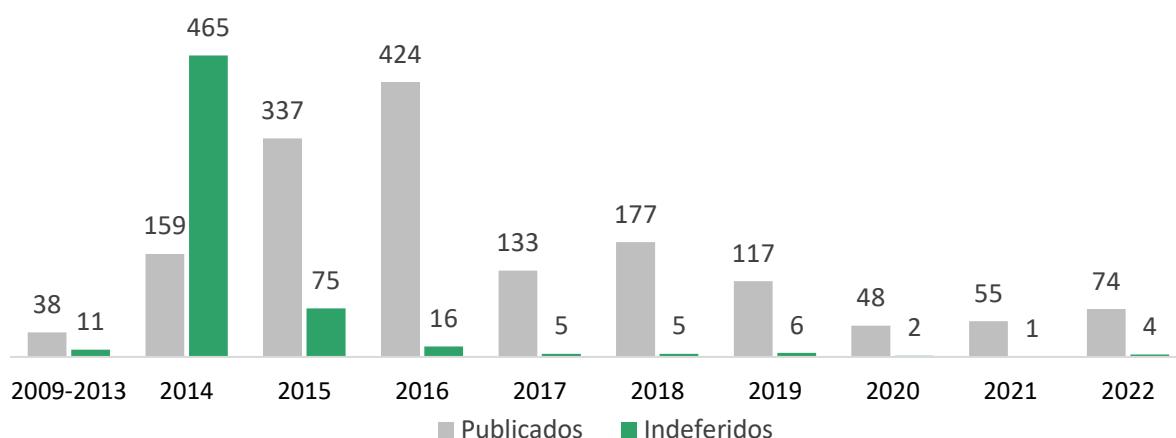
Quadro 3 | Fundamentos das recusas de depósito (2021-2022)

Motivos		2021	2022
Falta de capacidade		--	--
Falta de títulos		1	2
Falta de menções obrigatórias	Entidades celebrantes	--	--
	Nome e qualidade	--	2
	Âmbito de aplicação	--	--
	Data da celebração	--	--
	ACT anterior e sua publicação	--	1
	Estimativa dos abrangidos	--	--

Fonte: DGAEP/DRCT

No seguimento do anteriormente referido, a leitura do Gráfico 5, que ilustra a evolução anual dos IRCT publicados e dos pedidos de depósito indeferidos no período compreendido entre 2009 e 2022, é reveladora dessa realidade. Em 2022 verificou-se mais três indeferimentos relativamente ao ano de 2021.

Gráfico 5 | IRCT publicados e indeferidos (2009-2022)



Fonte: DGAEP/DRCT

5. SUJEITOS NEGOCIAIS

São sujeitos negociais aqueles a quem a lei confere o poder de celebrar IRCT, *in casu*, os empregadores públicos e as associações sindicais, estabelecendo a lei, consoante o tipo de IRCT em presença, os critérios de legitimidade que permitem aos intervenientes proceder à sua celebração (artigo 364.º LTFP).

Os IRCT publicados em 2022 foram celebrados por um total de 65 empregadores públicos e 18 associações sindicais (vd. Anexo 1).

5.1 Empregadores públicos

Pela observação do Quadro 4 verifica-se que os empregadores públicos intervenientes nos IRCT publicados em 2022 pertencem maioritariamente à administração autárquica (62). As autarquias locais representam cerca de 96,8% daqueles empregadores (22 municípios e 38 freguesias) e os serviços municipalizados (2) representam 3,2%.

Em 2022 existem 3 empregadores públicos intervenientes nos IRCT publicados oriundos da administração central.

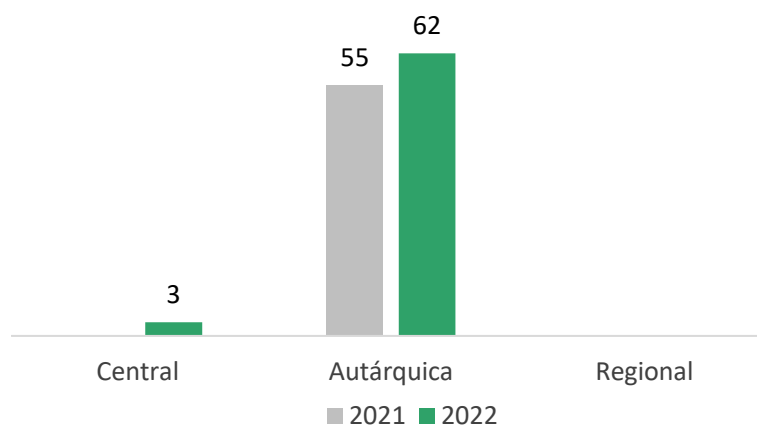
Quadro 4 | Empregadores públicos com IRCT publicados em 2022

Tipo de Administração	Área Geográfica			Total
	Continente (63 EP)	RAA (1 EP)	RAM (1 EP)	
Central (3 EP)	3			3
Autárquica (62 EP)	69	1	1	71

Fonte: DGAEP/DRCT

Em 2022 quase todos os empregadores públicos outorgantes estão localizados no Continente, pertencendo um à RAA e um à RAM.

Gráfico 6 | Empregadores públicos com IRCT publicados em 2021-2022

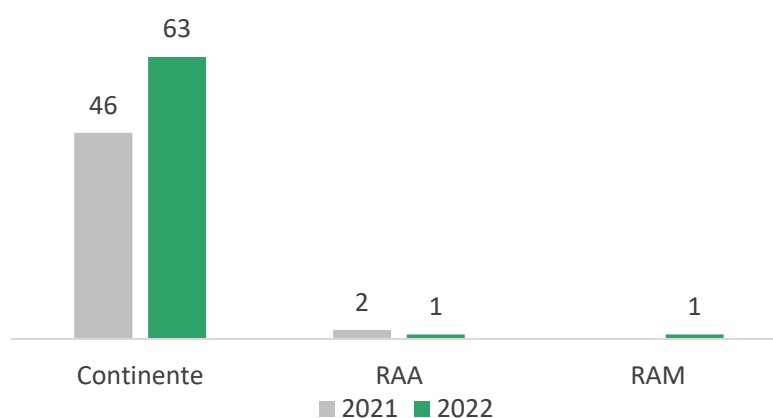


Fonte: DGAEP/DRCT

No global, estes dados são semelhantes aos observados em 2021, e encontram a sua explicação na legitimidade e autonomia da administração autárquica no âmbito da negociação e celebração de IRCT.

Em 2022 os empregadores públicos estão localizados no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, enquanto que em 2021 estavam situados no Continente e na Região Autónoma dos Açores - vd. Gráfico 7.

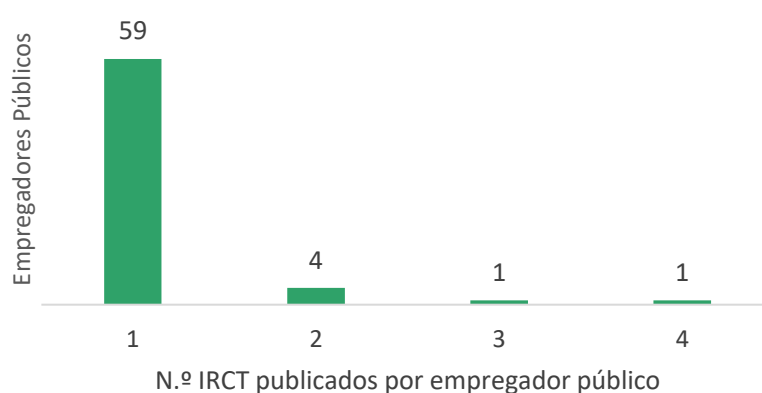
Gráfico 7 | Empregadores públicos com IRCT publicados em 2021-2022



Fonte: DGAEP/DRCT

No que respeita ao número de IRCT publicados por empregador público, do total dos 65 empregadores públicos, cerca de 90,7% celebraram apenas um IRCT, sendo que 9,2% celebraram dois ou mais IRCT, daí resultando a existência de IRCT paralelos, todos eles potencialmente aplicáveis no âmbito desses empregadores públicos – vd. Gráfico 8.

Gráfico 8 | Empregadores públicos intervenientes nos IRCT publicados em 2022



Fonte: DGAEP/DRCT

Apesar dos resultados serem semelhantes aos obtidos em 2021, em que a grande maioria dos empregadores públicos também celebrou apenas um único IRCT (89,6%), verifica-se em 2022 uma ligeira diminuição do número de empregadores com mais de um IRCT (9,2% face aos 10,4% em 2021).

A circunstância de existir mais do que um IRCT em vigor no âmbito de um mesmo empregador público permite, aos trabalhadores não sindicalizados (e somente a estes), o exercício do direito de opção sobre qual dos instrumentos pretendem que lhes seja aplicável. Caso não seja utilizada esta faculdade é aplicável o instrumento que, nesse empregador, abranja o maior número de trabalhadores. (cf. artigo 370.º da LTFP).

5.1.1 – Administração Autárquica

O número de IRCT publicados por entidades pertencentes à administração autárquica é por si fator suficiente para justificar a análise, mais detalhada, da contratação coletiva firmada pelas mesmas ao longo do período 2009-2022 e que está patenteada no Quadro 5 infra:

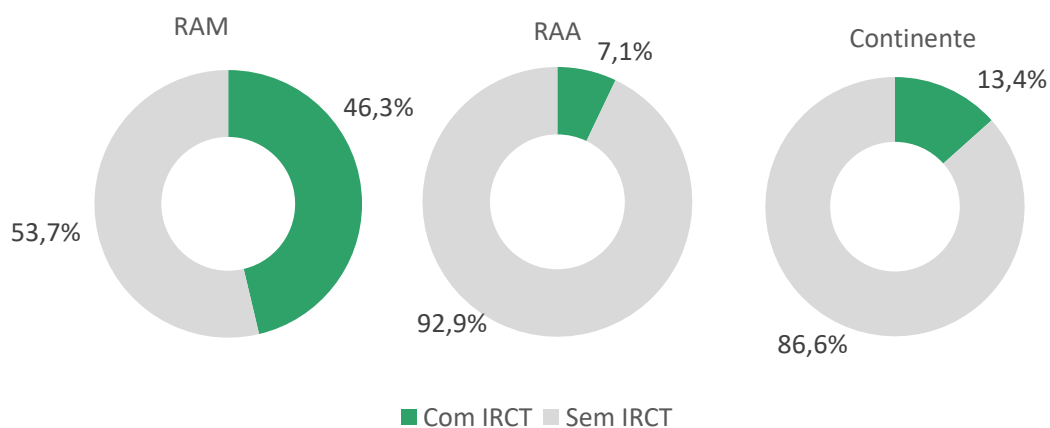
Quadro 5 | Municípios e freguesias por área geográfica 2009-2022

Área geográfica	Municípios c/ IRCT	Total de Municípios	Freguesias c/ IRCT	Total de Freguesias
Continente	251	278	386	2 882
RA Madeira	11	11	25	54
RA Açores	16	19	11	155
Total	278	308	422	3 091

Fonte: DGAL/DGAEP/DRCT

No que respeita às freguesias, e em termos proporcionais, a RAM tem cerca de 46,3% de freguesias com IRCT publicados, comparativamente a 13,4% no continente e a 7,1% na RAA, conforme Gráfico 9 infra.

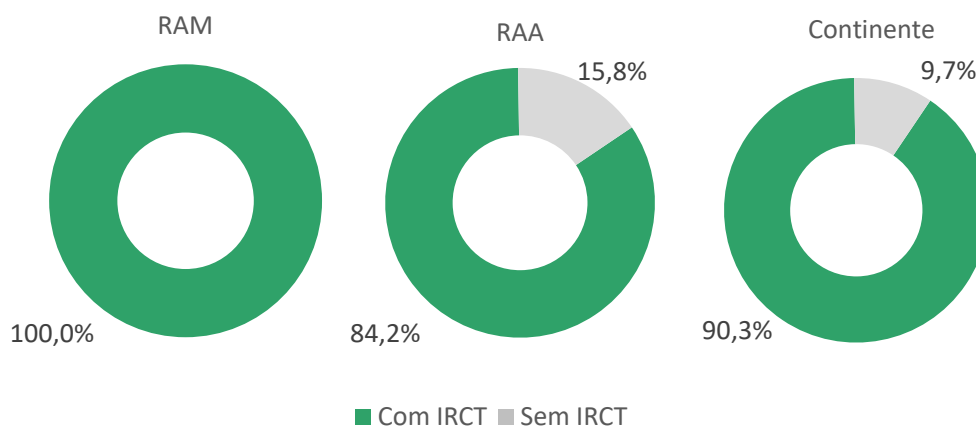
Gráfico 9 | Freguesias com IRCT publicados 2009-2022



Fonte: DGAL/DGAEP/DRCT

Quanto aos municípios, onde a contratação coletiva teve mais expressividade, a incidência de IRCT publicados face ao total de municípios nacionais está expressa no Gráfico 10 abaixo.

Gráfico 10 | Contratação coletiva por municípios e freguesias 2009-2022



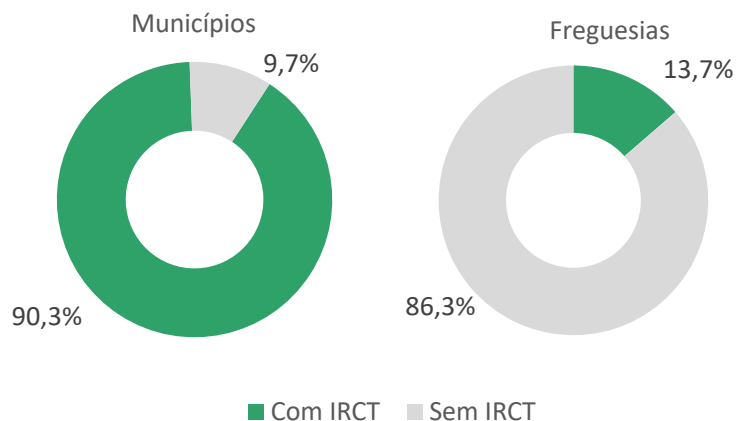
Fonte: DGAL/DGAEP/DRCT

Na RAM todos os municípios têm IRCT publicados. Na RAA continuam a ser apenas três municípios que não celebraram qualquer IRCT, são eles: Corvo, Lages do Pico e Povoação.

Relativamente ao continente, os municípios outorgantes representam cerca de 90,3% dos municípios existentes.

Considerando o número total das autarquias existentes, e conforme mostra o Gráfico 11, em 31 de dezembro de 2022 existiam 90,3% de municípios e 13,7% de freguesias com IRCT publicados.

Gráfico 11 | Contratação coletiva por municípios e freguesias 2009-2022



Fonte: DGAL/DGAEP/DRCT

Comparando estes dados com os do ano anterior (2021) em que 89,6% dos municípios e 13,1% das freguesias já tinham IRCT, verifica-se que em 2022 houve um aumento de 0,7% e 0,6%, respetivamente, com IRCT publicados.

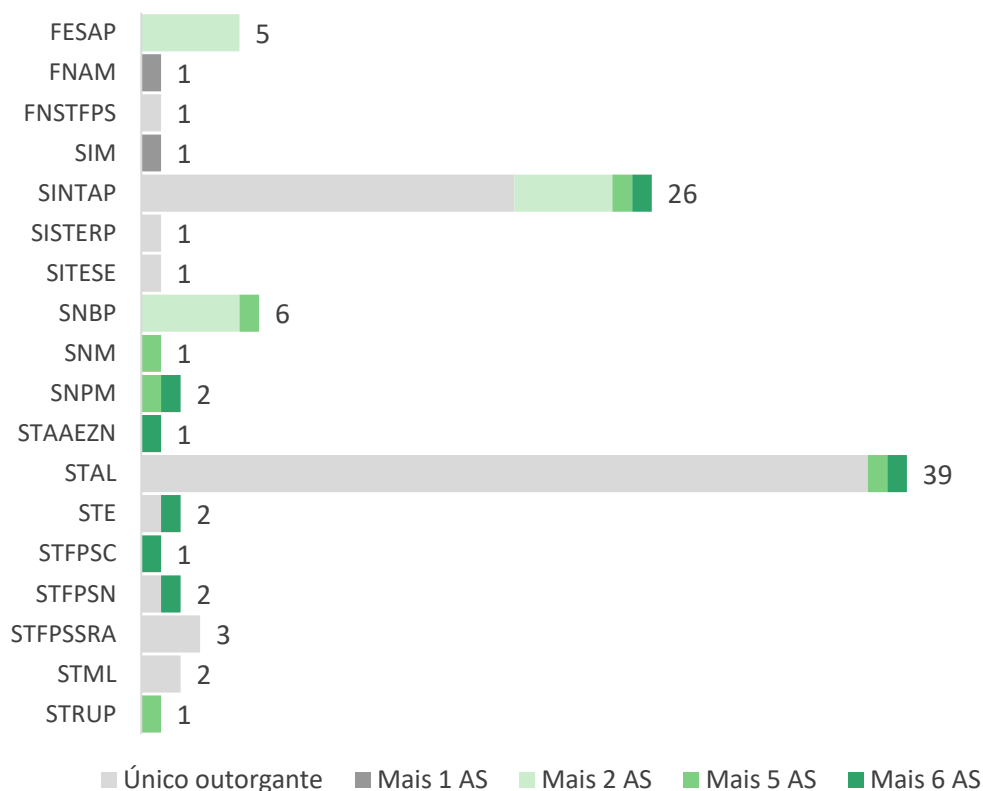
5.2 Associações sindicais

No ano de 2022 foram intervenientes nos IRCT publicados 18 associações sindicais, número superior ao verificado em 2021 que contou com a intervenção de 8 associações sindicais.

Do total das 18 associações, 89,2% dos IRCT publicados são outorgados por apenas uma associação sindical, sendo 10,8% outorgados por duas ou mais destas entidades.

O Gráfico 12 a seguir apresentado identifica as associações sindicais que celebraram IRCT publicados no decurso do ano de 2022.

Gráfico 12 | Associações sindicais intervenientes nos IRCT publicados em 2022



Fonte: DGAEP/DRCT

A associação sindical (AS) que outorgou o maior número de IRCT em 2022 foi o STAL com 39 IRCT (37 como único outorgante e 2 em conjunto com cinco ou seis AS), seguindo-se o SINTAP que, contabilizando 26 IRCT publicados, tem 19 acordos como único outorgante e 7 em conjunto com duas, cinco ou seis AS.

Estes dados são semelhantes aos observados em 2021, mantendo-se o panorama atinente às AS mais dinâmicas. Dos IRCT publicados o STAL continua a ser a AS com um contributo mais acentuado em matéria de contratação coletiva, chamando a si a outorga da maioria destes instrumentos.⁷ O STAL apresenta-se como único outorgante em cerca de 52,1% dos IRCT da administração autárquica, sendo de salientar que esta associação sindical tem forte implantação junto do poder local, uma vez que é uma associação cujo

⁷ Em 2021 o STAL outorgou cerca de 56,4% % dos IRCT da administração autárquica.

âmbito subjetivo de representação incide apenas sobre trabalhadores da administração autárquica e da administração regional.

Do ponto de vista do âmbito geográfico, mais de metade das associações sindicais que celebraram IRCT durante o ano em análise abrangem trabalhadores pertencentes a empregadores públicos de todo o território nacional.

Analisando a dispersão dos IRCT celebrados pelas associações sindicais observa-se que no ano de 2022 são as associações de primeiro grau que celebram a maior parte destes instrumentos. Esta realidade, já verificada no ano anterior, está visível no Quadro 6, no qual se relacionam as associações sindicais e o tipo de administração relativamente aos IRCT que as mesmas outorgaram.

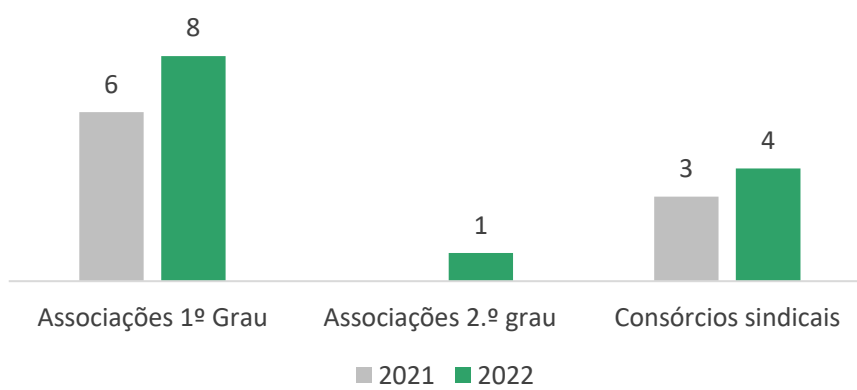
Quadro 6 | Tipo de associações sindicais por tipo de administração (2022)

Associações Sindicais	Tipo de Administração				Total
	Central	Autárquica			
		Freguesias	Municípios	Serviços municipalizados	
Associações 1.º Grau (8 sindicatos)					65
SINTAP		10	7	2	19
SISTERP			1		1
SITese		1			1
STAL		27	10		37
STE			1		1
STFPSN			1		1
STFPSSRA			3		3
STML		2			2
Associações 2.º grau (1 associação)					1
FNSTFPS	1				1
Consórcios sindicais (4 consórcios)					8
FESAP; SINTAP; SNBP	1		4		5
FNAM; SIM	1				1
SINTAP; STRUP; SNPM; SNBP; SNM; STAL			1		1
STAL; STFPSN; SNPM; SINTAP; STAAEZN; STE; STFPSC			1		1
Total	3	40	29	2	74

Fonte: DGAEP/DRCT

Considerando os outorgantes sindicais segundo a sua tipologia, verifica-se que as 8 associações sindicais de 1.º grau (sindicatos) celebraram 65 IRCT, que correspondem a 87,8% dos IRCT publicados, a associação de 2.º grau (federação) celebrou 1 IRCT (1,4%) e que os 4 consórcios celebraram 8 IRCT (10,8%) – vd. Também Gráfico 13 infra.

Gráfico 13 | Tipo de associações sindicais 2021-2022



Fonte: DGAEP/DRCT

6. TRABALHADORES ABRANGIDOS

No sistema público de relações coletivas o apuramento do número de trabalhadores abrangidos tem em linha de conta a articulação entre níveis de contratação. A circunstância de coexistirem ACC e ACEP/AA, aqueles de aplicação transversal e estes cingidos a um empregador público determinado implica que a um mesmo trabalhador se apliquem, potencialmente e em simultâneo, os dois níveis de contratação sempre que esta articulação se verifique, podendo não existir absoluta coincidência de âmbitos subjetivos de aplicação.

Razão pela qual se optou por apresentar os dados relativos ao número de trabalhadores abrangidos por nível, distinguindo-se os abrangidos por ACEP e AA e os abrangidos por ACC, bem como aqueles que são abrangidos pelos instrumentos articulados.

Atendendo à aplicabilidade *erga omnes* prevista na lei - artigo 370.º da LTFP - os IRCT na AP abrangem potencialmente todos os trabalhadores contratados ao serviço do empregador público, só assim não será, no caso de exercício do direito de oposição. Deste modo, e conforme já referido, na determinação da cobertura convencional dos IRCT é considerado o número de trabalhadores contratados ao serviço do empregador.

6.1 Trabalhadores abrangidos por ACC

O nível mais lato de abrangência é fixado pelos ACC. Mantém-se em vigor o ACT 1/2009 (acordo coletivo de carreiras gerais, de âmbito nacional), o ACT 2/2009 (acordo coletivo da carreira especial médica, aplicável no continente), o ACT 5/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica, aplicável na RAA), o ACT 12/2011 (adapta o SIADAP ao pessoal integrado na carreira especial médica⁸), o

⁸ Em termos de trabalhadores abrangidos este ACT não releva quanto ao cômputo global porquanto o seu âmbito de aplicação é coincidente com o do ACT 2/2009.

ACT 53/2019 (acordo coletivo de carreira especial farmacêutica) e o ACT 93/2019 (acordo coletivo da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica).

Em 2022 foi publicada uma revisão parcial ao ACT n.º 2/2009. O Quadro 7 infra apresenta o número de trabalhadores aos quais são potencialmente aplicáveis os ACC em vigor.

Quadro 7 | Trabalhadores abrangidos por ACC (2022)

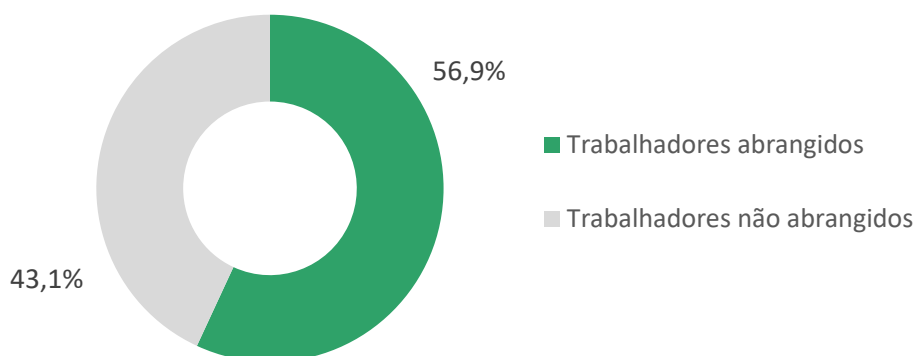
Identificação do instrumento		Trabalhadores abrangidos
1/2009	Acordo coletivo de carreiras gerais	277 624
2/2009	Acordo coletivo da carreira especial médica (continente)	20 447
5/2012	Acordo coletivo da carreira especial médica (RAA)	629
53/2019	Acordo coletivo da carreira especial farmacêutica (continente)	400⁹
93/2019	Acordo coletivo da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (continente)	4 662

Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

O Gráfico 14 abaixo mostra a percentagem de trabalhadores abrangidos por ACC face ao total de trabalhadores com CTFP – 533 052 - apurado a 31/12/2022.

⁹ Estimativa constante do ACT n.º 53/2019

Gráfico 14 | Trabalhadores abrangidos por ACC (2022)

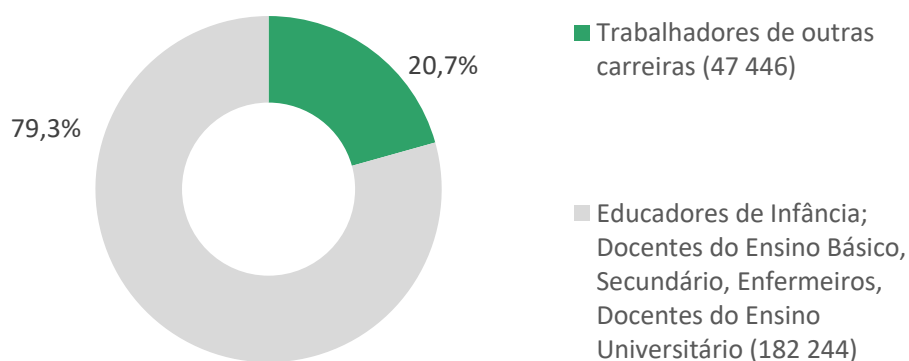


Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

Pela análise do Gráfico 14 verifica-se que 56,9% dos trabalhadores com CTFP são potencialmente abrangidos pelos ACC em vigor, integrados nas carreiras identificadas no Quadro 7 acima.

Já no tocante aos trabalhadores não abrangidos por ACC, evidencia-se que dos 43,1 %, 182 244 (79,3%) pertencem às carreiras de Educadores de Infância, Docentes do Ensino Básico e Secundário, Enfermeiros e Docentes do Ensino Universitário, e, 47 446 (20,7%), trabalhadores de outras carreiras - vd. Gráfico 15 infra.

Gráfico 15 | Trabalhadores não abrangidos por ACC (2022)



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

6.2 Trabalhadores abrangidos por instrumentos articulados

O acordo coletivo de carreiras gerais, ACT n.º 1/2009 articula-se com 484 ACEP e 8 AA, de acordo com os dados constantes do Quadro 8. Os acordos celebrados por associações sindicais que subscreveram este ACC¹⁰, assumem-se como instrumentos de regulamentação coletiva articulados, representando cerca de 44% dos ACEP e AA em vigor.

Quadro 8 | ACEP e AA articulados em vigor

Ano	N.º Empregadores Públicos	ACEP articulados	Acordos de adesão articulados	N.º trabalhadores abrangidos
2010	2	2	0	9 008
2011	3	3	0	7 791
2012	2	2	0	1 154
2013	3	4	0	8 320
2014	61	74	0	16 669
2015	115	129	4	29 899
2016	116	118	4	42 015
2017	20	20	0	13 317
2018	33	39	0	23 515
2019	32	34	0	7 922
2020	15	16	0	13 207
2021	15	15	0	5 036
2022	28	28	0	17 285
Total		484	8	195 138
			Total corrigido (*)	106 085

(*) Contabilizados todos os trabalhadores abrangidos (acumulado ao longo dos anos). Não considerados os trabalhadores abrangidos pelos ACEP revogados e paralelos que se repetiram ao longo dos anos.

Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

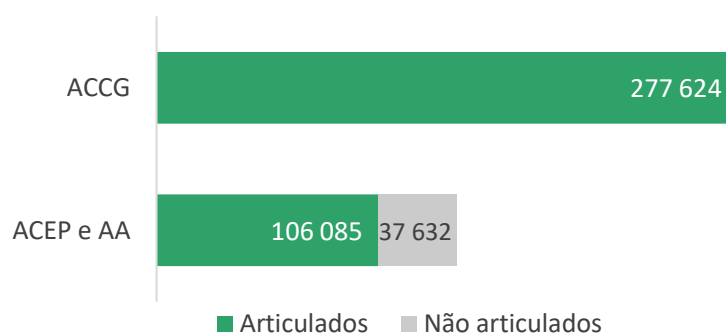
¹⁰ Para efeitos de determinação do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, são considerados todos os ACEP articulados, ainda que celebrados por consórcios que integram associações sindicais não outorgantes do ACCG.

Tal como se pode aferir do quadro acima, em 2022 assiste-se a um aumento do número de acordos articulados face a 2021, de 15 para 28.

Outra realidade a considerar respeita ao número de trabalhadores abrangidos pelo ACCG e por ACEP e AA (articulados ou não com o ACCG) publicados no período 2010-2022.

O ACCG abrange um universo potencial de 277 624 trabalhadores e os 1 106 ACEP e 19 AA em vigor e publicados no período considerado abrangem 143 717¹¹, sendo que destes, 37 632 correspondem a trabalhadores abrangidos por ACEP e AA não articulados com o ACCG (cfr. Gráfico 16).

Gráfico 16 | Trabalhadores abrangidos por níveis de contratação



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

O ACCG tem um âmbito de aplicação mais amplo, abrangendo um maior número de trabalhadores. Efetivamente, é o âmbito subjetivo de aplicação, as relações jurídicas tituladas pela figura do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativas às carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, que determina por si esta amplitude de aplicação, uma vez que não está circunscrito a nenhum empregador público em concreto.

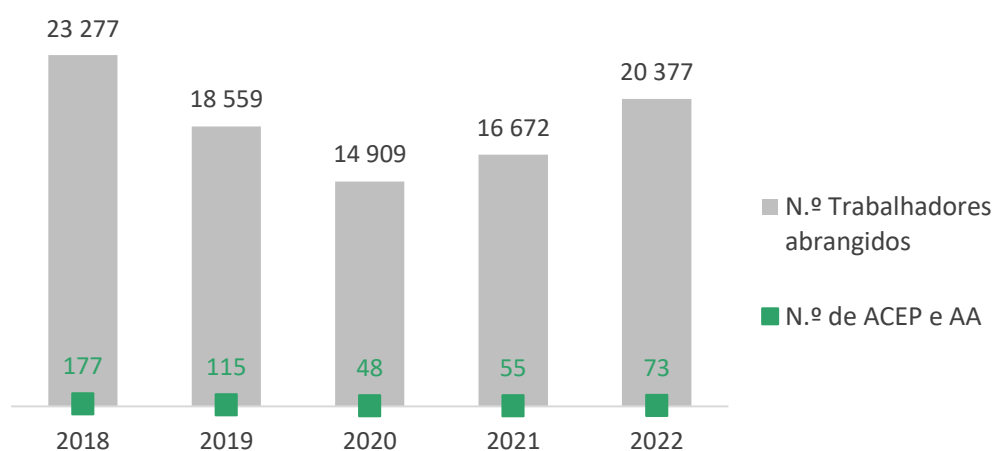
¹¹ Conforme indicado na metodologia, o total acumulado apurado não corresponde ao somatório do número de trabalhadores abrangidos em cada ano (o n.º de trabalhadores em cada ano é o que consta do Gráfico 12); para cada empregador público só foi considerado o número de trabalhadores ao seu serviço uma única vez ainda que esse empregador tenha celebrado vários instrumentos.

Já os ACEP e os AA embora de aplicação aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo e a outras carreiras e categorias além das carreiras de regime geral são, em regra, relativos a um empregador público em concreto.

6.3 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA

O número de trabalhadores potencialmente abrangidos em cada ano pelos IRCT publicados entre os anos de 2018 e 2022 (não considerando os ACC, pelas razões anteriormente explicadas) consta do Gráfico 17.

Gráfico 17 | Trabalhadores abrangidos por IRCT publicados anualmente (exceto ACC)



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

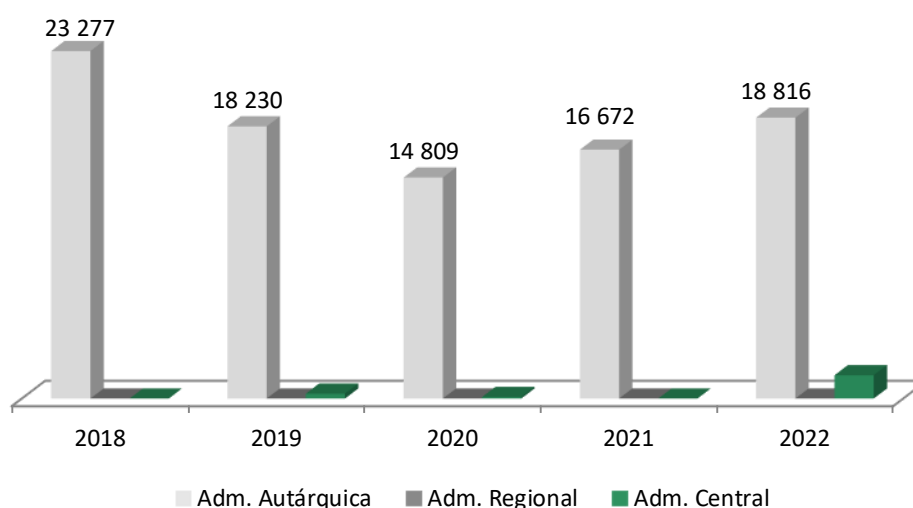
É em 2018 que assistimos ao maior número de trabalhadores abrangidos por ACEP e AA publicados. O ano de 2022 apresenta um aumento face ao ano anterior.

Conforme visto nos capítulos precedentes, a maior parte dos IRCT publicados reportam-se a autarquias locais, razão pela qual o número de trabalhadores abrangidos pertence à administração autárquica. Em 2018 todos os instrumentos publicados respeitam à administração autárquica. Em 2019 e 2020

verificou-se a celebração de 1 IRCT abrangendo trabalhadores da administração central. Em 2021 todos os instrumentos publicados respeitam à administração autárquica, sendo que em 2022 verificou-se a celebração de 2 IRCT abrangendo trabalhadores da administração central.

A cobertura convencional dos ACEP e AA publicados em cada ano, por tipo de administração, está demonstrada no Gráfico 18.

Gráfico 18 | Trabalhadores abrangidos em cada ano por tipo de administração (2018-2022)



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

6.4 Trabalhadores abrangidos por ACEP e AA face ao número de trabalhadores contratados

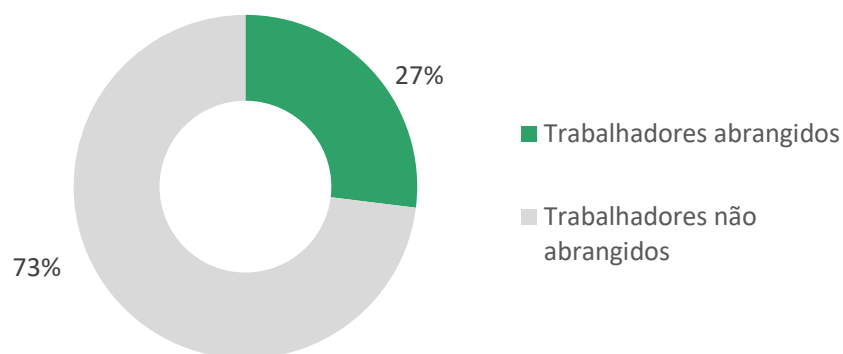
Atendendo a que nem todos os empregadores públicos celebraram IRCT (seja na modalidade de ACEP ou AA) o universo dos trabalhadores em funções públicas com vínculo contratual e os que são de facto abrangidos por um qualquer instrumento são diferentes. Não só pela singularidade da aplicação *erga omnes*, associada ao direito de oposição, mas também porque há carreiras

ainda excluídas do âmbito de aplicação dos ACC em vigor, como são por exemplo as carreiras de informática (carreiras não revistas).

Este tipo de análise visa, assim, determinar o peso dos trabalhadores abrangidos por contratação coletiva na AP face ao total dos trabalhadores contratados.

Até ao final de 2022 são abrangidos por ACEP ou AA 143 717 trabalhadores, o que corresponde a cerca de 27% dos trabalhadores com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas na AP, verificando-se uma variação positiva face ao número de 2021 (140 159).

Gráfico 19 | Trabalhadores contratados abrangidos por ACEP e AA



Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

7. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO

Em determinadas situações como sejam por exemplo o desacordo nas negociações com vista à celebração ou à revisão de um IRCT, a lei disponibiliza às partes instrumentos legais específicos com vista a ultrapassar o eventual conflito. Esses mecanismos legais previstos nos artigos 387.º a 393.º da LTFP - conciliação, mediação e arbitragem – são expressamente solicitados à DGAEP, que os acompanha do ponto de vista procedimental e do ponto de vista da assessoria técnica necessária.

Neste domínio, comparando com 2021 em que foram solicitados 3 pedidos de conciliação, em 2022 verificou-se a ocorrência de 62 pedidos de conciliação apresentados por três associações sindicais - o STFPSC (1), STFPSSRA (57) e o STAL (4) – um pedido de mediação solicitado por uma associação sindical – o STFPSC e um pedido de arbitragem voluntária requerido por uma associação sindical – o STFPSC, quanto aos empregadores públicos, são todos oriundos da administração autárquica, cujos objetos constam do Quadro 9 abaixo.

Quadro 9 | Processos de conciliação e mediação requeridos em 2022

Processos			Objeto
Tipo	Total	Nr.	
Conciliação	62	31	Apresentação de contraproposta negocial
		30	Falta de resposta do empregador público à proposta de celebração ou revisão de ACEP
		1	Interpretação de uma Cláusula do Acordo Coletivo de Empregador Público
Mediação	1	1	Interpretação de uma Cláusula do Acordo Coletivo de Empregador Público
Arbitragem voluntária	1	1	Interpretação de uma Cláusula do Acordo Coletivo de Empregador Público

Fonte: DGAEP/DRCT

No que respeita aos processos de conciliação, 33 processos de conciliação foram encerrados por acordo das partes, pedido do requerente ou publicação do IRCT em apreço, 4 foram encerrados por impossibilidade de acordo das partes, 1 foi encerrado por não ter sido solicitada a prossecução do processo, e 24 encontram-se ainda suspensos ou a aguardar despacho do respetivo árbitro conciliador.

Quanto ao processo de mediação, a proposta de mediação foi aceite apenas por uma das partes.

Já no que concerne ao pedido de abertura de um processo de arbitragem voluntária, este foi arquivado por não competir à DGAEP, nos termos da lei, promover o referido procedimento ou proferir qualquer autorização prévia para o efeito.

8. CONCLUSÕES SOBRE O PROCESSO CONTRATUAL 2022

No geral, pode afirmar-se que a tendência da contratação coletiva na Administração Pública no ano de 2022 alterou-se face a 2021, tendo sido publicados mais acordos coletivos de empregador público, ainda que o número global de IRCT publicados esteja ainda significativamente abaixo do número registado pré-pandemia COVID- 19 (117 em 2019 vs. 48 em 2020, 55 IRCT em 2021 e 74 IRCT em 2022).

No ano de 2022 houve um aumento face a 2021 do número de IRCT publicados (74 vs. 55 IRCT). Houve, também, um aumento do número de associações sindicais que recorreram à celebração de ACEP, mais 10 do que no ano anterior.

Dos 74 instrumentos de regulamentação coletiva celebrados, 31 são 1.ªs convenções e 43 consubstanciam revisões de acordos existentes, mantendo-se a tendência do ano anterior, das partes procederem à revisão de instrumentos coletivos já celebrados. De entre os acordos coletivos revistos, 35 operaram “revisões globais” (revogação dos anteriormente celebrados) e 8 operaram revisões parciais.

Em 2022 houve um ligeiro aumento no número de indeferimentos de pedidos de depósito (5,4%) face ao ano anterior (1,8%). Os motivos para a recusa tiveram a ver com a falta de títulos de representação e falta de menções obrigatórias relativas ao nome e qualidade dos representantes e ao ACT anterior e respetiva data de publicação.

Confirma-se a vitalidade da contratação coletiva ao nível da administração local, tal como já observado nos anos anteriores, continuando a apresentar-se o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) como a associação sindical que tem maior número de acordos coletivos celebrados.

Sem embargo de em 2022 terem sido celebrados três IRCT no âmbito da administração central, continua a existir uma fraca expressividade da

contratação coletiva no âmbito da administração central, por contraponto à administração local.

Em 2022 verificou-se a abertura de 62 processos de conciliação (contra 3 processos em 2021) e um processo de mediação solicitados por três associações sindicais com empregadores oriundos da administração autárquica. Houve ainda um pedido de promoção de um processo de arbitragem voluntária.

ANEXOS

Anexo 1: IRCT publicados e trabalhadores abrangidos (2022)

Anexo 2: Motivos de indeferimento de depósito (2022)

Anexo 1: IRCT publicados e trabalhadores abrangidos (2022)

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em DR		N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
Acordo Coletivo de Carreira Especial							
Av.8505-1/2022	Ministra da Saúde Secretário de Estado da Administração Pública	FNAM; SIM	80	26/04/2022	200	229	Altera o ACT 2/2009
Acordo Coletivo de Empregador Público							
1/2022	Município de Olhão	STAL	12	18/01/2022	417	655	Revoga o ACT 13/2016
2/2022	Município de Tavira	SINTAP; SNBP; FESAP	12	18/01/2022	408	21	Revoga o ACT 33/2016
3/2022	Freguesia de Barrosa	STAL	13	19/01/2022	3	1	
9/2022	Município de Coimbra	SINTAP; STRUP; SNPM; SNBP; SNM e STAL	14	20/01/2022	1222	2500	Revoga o ACT 310/2015
12/2022	Freguesia de Rogil	STAL	14	20/01/2022	3	2	
6/2022	Município da Chamusca	STAL	14	20/01/2022	160	200	Revoga o ACT 204/2015
4/2022	Município de Almada	SINTAP	14	20/01/2022	1629	235	Revoga o ACT 232/2016
5/2022	Freguesia de Tramagal	STAL	14	20/01/2022	7	2	
7/2022	União de Freguesias de Alvega e Concavada	STAL	14	20/01/2022	3	2	
Av. 1349/2022	União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro - Jardã	STAL	14	20/01/2022	13		Altera o ACT 167/2015
17/2022	Freguesia de Arroios	STML	14	20/01/2022	151	220	Revoga o ACT 220/2016
10/2022	Freguesia de Baleizão	STAL	14	20/01/2022	6	3	Revoga o ACT 396/2016
19/2022	Município de Alpiarça	STAL	14	20/01/2022	150	72	Revoga o ACT 17/2016
11/2022	Freguesia Vale de Cavalos	STAL	14	20/01/2022	3	2	Revoga o ACT 350/2016
8/2022	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada	SINTAP	14	20/01/2022	460	30	Revoga o ACT 214/2016
14/2022	Freguesia da Carregueira	STAL	14	20/01/2022	10	3	
15/2022	Município de Coruche	FESAP; SINTAP; SNBP	14	20/01/2022	330	400	Revoga o ACT 109/2015
16/2022	Município de Olhão	SINTAP	14	20/01/2022	417	655	Revoga parcialmente o ACT 63/2016 (mantém-se em vigor para o STE, o SNBP e a FESAP, excluindo o SINTAP)
13/2022	Município da Maia	SINTAP	14	20/01/2022	650		Revoga o ACT 96/2016
18/2022	Município de Moura	SINTAP	14	20/01/2022	331	400	
Av. 3366/2022	Município de Lisboa	FESAP; SINTAP; SNBP	34	17/02/2022	8075	6000	Altera o ACT 19/2020
19-A/2022	Freguesia da Sé	SINTAP	80	26/04/2022	3	2	
19-C/2022	Município de Tavira	STAL	80	26/04/2022	408	69	Revoga o ACT 32/2016

CONTRATAÇÃO COLETIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA • RELATÓRIO 2022

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em DR		N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
19-B/2022	Município de Tavira	STFPSSRA	80	26/04/2022	408	3	Revoga o ACT 329/2015
19-F/2022	Turismo de Portugal, I.P.	FNSTFPS	80	26/04/2022	724	200	
19-D/2022	Freguesia de Marvila	SINTAP	80	26/04/2022	106	108	
19-E/2022	Município de Lousada	STAL	80	26/04/2022	354	784	
Av. n.º 8505-D/2022	Município da Batalha	SINTAP	80	26/04/2022	125	30	Altera o ACT 21/2015
19-J/2022	Município de Barcelos	STAL	80	26/04/2022	716		
19-H/2022	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	FESAP; SINTAP; SNBP	80	26/04/2022	837	600	
19-G/2022	Freguesia de Oiã	STAL	80	26/04/2022	5	4	Revoga o ACT 193/2016
19-K/2022	Município de Torres Novas	STAL	80	26/04/2022	391	610	Revoga o ACT 235/2015
19-L/2022	União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	STAL	80	26/04/2022	11	10	Revoga o ACT 151/2015
Av. n.º 17853/2022	Freguesia de Pombal	SINTAP	178	14/09/2022	14	40	Altera o ACT 125/2016
20/2022	Município de Barcelos	STE	180	16/09/2022	716	600	
23/2022	Freguesia de Gaula	STAL	180	16/09/2022	2	2	
22/2022	Freguesia de Ulme	STAL	180	16/09/2022	5	2	
21/2022	Município de Mértola	SINTAP	180	16/09/2022	245	200	Revoga o ACT 76/2015
24/2022	Município de Guimarães	STAL; STFPSN; SNPM; SINTAP; STAAEZN; STE; STFPSC	181	19/09/2022	866	500	Revoga o ACT 160/2016
31/2022	Município de Alter do Chão	STAL	188	28/09/2022	125	152	Revoga o ACT nº171/2015
25/2022	Município de Barcelos	SISTERP	188	28/09/2022	716	600	
26/2022	Município de Barcelos	STFPSN	188	28/09/2022	716	600	
28/2022	Freguesia de Paramos	STAL	188	28/09/2022	1	3	
27/2022	Freguesia de Pampilhosa da Serra	SINTAP	188	28/09/2022	3	2	Revoga o ACT 73/2015
37/2022	Freguesia de São Vicente	STML	188	28/09/2022	85	100	Revoga o ACT 365/2016
29/2022	Freguesia de Amor	SINTAP	188	28/09/2022	7	6	
36/2022	Município de Abrantes	FESAP; SINTAP; SNBP	188	28/09/2022	363	528	Revoga parcialmente o ACT 65/2015 (mantém-se em vigor para o STE)
30/2022	Freguesia de Encosta do Sol	SINTAP	188	28/09/2022	34	33	Revoga o ACT 203/2015
33/2022	Freguesia de Alte	SINTAP	188	28/09/2022	16	15	Revoga o ACT 36/2016
32/2022	LIPOR - Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto	SINTAP	188	28/09/2022	207	220	Revoga o ACT 128/2016
34/2022	União das Freguesias da Cidade de Santarém	STAL	188	28/09/2022	18	18	Revoga o ACT 60/2018
35/2022	Freguesia de Mértola	STAL	188	28/09/2022	10	9	
Av. n.º 18876/2022	Freguesia de Canha	STAL	189	29/09/2022	10	60	Altera o ACT 184/2016

N.º de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Publicação em DR		N.º de trabalhadores (*)	Estimativa ACT (**)	Observações
39/2022	Freguesia da Falagueira e Venda Nova	STAL	189	29/09/2022	49	15	Revoga o ACT 414/2016
38/2022	Município de Vila Nova da Barquinha	STAL	189	29/09/2022	80	170	
Av. 18932/2022	Freguesia de Alvalade	STAL	190	30/09/2022	13	7	Altera o ACT 27/2017
40/2022	União de Freguesias da Sé e São Lourenço	STAL	204	21/10/2022	8	6	
41/2022	Freguesia de Boliquiteime	SINTAP	204	21/10/2022	15	15	
42/2022	Freguesia de Ginetes	STAL	206	25/10/2022	1	2	
43/2022	Freguesia de Encosta do Sol	STAL	236	09/12/2022	34	33	Revoga o ACT 28/2016
44/2022	União de Freguesias da Sé e São Lourenço	SITSESE	236	09/12/2022	8	6	
46/2022	Freguesia de São Domingos de Rana	STAL	236	09/12/2022	47	22	Revoga o ACT 165/2015
45/2022	União de Freguesias de Torres Novas (São Pedro) Lapas e Ribeira Branca	STAL	236	09/12/2022	5	5	
47/2022	Freguesia de Zibreira	STAL	236	09/12/2022	2	2	Revoga o ACT 177/2016
48/2022	Freguesia de São Clemente	SINTAP	237	12/12/2022	11	8	
49/2022	Município de Mértola	STAL	237	12/12/2022	244	120	Revoga o ACT 191/2015
52/2022	Freguesia de Águas Livres	STAL	241	16/12/2022	61	30	Revoga o ACT 411/2016
51/2022	Freguesia de Meia Via	STAL	241	16/12/2022	1	2	
50/2022	Município de Condeixa-a-Nova	SINTAP	241	16/12/2022	181	278	Revoga o ACT n.º 95/2015
53/2022	Município de Beja	STFPSSRA	241	16/12/2022	429	50	
Av. 23812/2022	Município de Alandroal	STFPSSRA	242	19/12/2022	150		Altera o ACT n.º 276/2015
54/2022	Freguesia de Capelins	STAL	249	28/12/2022	4	4	
55/2022	Freguesia de Odeceixe	SINTAP	249	28/12/2022	6	6	

Fonte: DGAEP-SIOE/DIOEP/DRCT

[*] Ao serviço do empregador público, potencialmente abrangidos - art.º 370.º/2/3 LTFP

[**] N.º de trabalhadores indicados pelas partes - art.º 365.º/2/g) LTFP

Anexo 2: Motivos de indeferimento de depósito (2022)

Tipo de IRCT	Empregador Público	Associação Sindical	Recusa do depósito								Questão prévia
			Falta de capacidade	Falta de títulos	Falta de menções obrigatórias						
					Entidades celebrantes	Nome e qualidade	Data de celebração	Âmbito de aplicação	ACEP alterado ou substituído e data de publicação	Estimativa dos abrangidos	
Revisão global ACEP	União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	STAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.ª Convenção	Freguesia de Touro	SNPC	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Revisão global ACEP	Município de Condeixa-a-Nova	SINTAP	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.ª Convenção	Município de Aljezur	STFPSSRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Fonte: DGAEP/DRCT

